

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.005309/2007-76		
SAPIEnS Nº: 20060014978		
PARECER CNE/CES Nº: 256/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. solicitou ao MEC, em janeiro 2006, o credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, bem como a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em *Marketing*.

A Mantenedora da IES é pessoa jurídica de direito privado criada em 2001 e com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

A presente solicitação foi analisada, inicialmente, no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

No INEP, foi constituída uma comissão de avaliadores formada pelos especialistas Mauro Maia Laruccia e Luís Carlos Ferreira de Sousa Oliveira, cuja avaliação *in loco* ocorreu nos dias 3 a 5/12/2007, resultando na elaboração do Relatório nº 51.809, de 15/2/2008.

Posteriormente, concluídas as etapas de verificação dos requisitos exigidos pelo INEP e SESu, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, que, por sua vez, elaborou o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 301/2008, do qual transcrevo, abaixo, o seguinte excerto.

Seguindo nova metodologia do INEP, o relatório de avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, subsidia a análise do pedido de credenciamento em questão e, igualmente, do pleito de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia mencionado, já pré-analisado por esta Coordenação-Geral, conforme “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 236/2008”, de 10/3/2008, e adendo, o “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 300/2008”, de 24/3/2008, sendo tal curso a única proposta atrelada ao pedido de credenciamento em questão.

Nesse sentido, procurou-se estender o foco da análise respectiva ao curso ao ambiente global da instituição a ser credenciada, especialmente por se considerar que a pretendida “Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná” abrigará, neste primeiro momento de sua existência, apenas, o aludido curso superior de tecnologia.

O relatório de avaliação do INEP abordou sobre as dimensões “Organização do curso”, “Corpo social” e “Infra-estrutura específica”, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “regular”, “3”, “4” e “3”, respectivamente. Embora se perceba o atendimento de padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo

Ministério da Educação, a comissão de avaliação chamou a atenção para a necessidade de adoção de medidas para a superação de várias fragilidades, tendo o referido “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 236/2008” transcrito do relatório dos avaliadores as principais fragilidades observadas.

Considerando como foco o ambiente global da instituição em processo de credenciamento, segue, no quadro abaixo, a síntese da avaliação sobre o “Corpo social” e a “Infra-estrutura específica”, com seus respectivos grupos de indicadores, e a transcrição, a partir do referido relatório de avaliação, das deficiências a serem trabalhadas.

Corpo social		
Grupo de indicadores	Fragilidades	Conceito
<i>Corpo Docente (coerência com o projeto do curso)</i>	<i>- “baixa produção científica”; e - “[elevada concentração de] professores horistas”.</i>	4
<i>Corpo técnico-administrativo</i>	<i>Não houve qualquer indicação de fragilidades.</i>	
Infra-estrutura específica		
Grupo de indicadores	Fragilidades	Conceito
<i>Biblioteca</i>	<i>“Necessidade de ampliar acervo na área de marketing. (multimeios e periódicos)”.</i>	3
<i>Cenários/Ambientes/Laboratórios</i>	<i>- “espaço reservado para a secretaria é insuficiente para a demanda prevista”; e - “[necessidade de] melhorar o planejamento e controle no uso dos ambientes/laboratórios de forma a conciliar os serviços prestados pelas diferentes áreas de ensino com as atividades didático-pedagógicas práticas”.</i>	

Ressalte-se que paralelamente à indicação de tais fragilidades, a mesma comissão de avaliadores destacou aspectos positivos da realidade avaliada. Sobre o “Corpo social”, de acordo com o registro dos especialistas, “a formação acadêmica e a experiência profissional dos docentes e do corpo técnico são coerentes”, sendo que “a experiência no magistério e profissional possibilitará aos docentes uma atuação segura, focada na aprendizagem dos alunos e integrada ao PPC”. Além disso, respectivamente à “infra-estrutura específica”, foi assinalado que “a infra-estrutura destinada ao funcionamento do curso é adequada”.

Sobre o nome da instituição a ser credenciada

Conforme entendimento desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a legislação da educação profissional e tecnológica, no seu conjunto, consolidou a raiz “Faculdade de Tecnologia...” como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por este setor.

Tendo em vista que a denominação originalmente pretendida para a IES mantida, “Faculdade Integrado do Paraná”, divergia dessa organização, seguindo-se os encaminhamentos técnicos regulares, a instituição mantenedora foi abordada sobre o tema.

Na ocasião, tendo em vista o interesse dessa instituição mantenedora de que se preservasse a denominação inicialmente pretendida para a IES mantida, ficou acertado o encaminhamento do processo pela SESu, de forma que o credenciamento fosse conduzido por aquele setor.

Entretanto, a Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior, da SESu, argumentando, por haver um único curso atrelado ao pedido de

credenciamento, e sendo a proposta de natureza tecnológica, percebia-se ser responsabilidade “desta SETEC” o tratamento da questão.

Finalmente, o Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., sabedora de tal desdobramento, posicionou-se pelo ajuste do nome da instituição a ser credenciada, passando a mesma a denominar-se “Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná”.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica finaliza o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 301/2008, nos seguintes termos:

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 51809, de 15/02/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, a ser estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no Município de Curitiba, no Estado Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., **com manifestação favorável ao credenciamento em questão.** (grifei)*

O presente processo foi retirado de pauta na reunião do mês de novembro, no intuito de efetuar levantamento sobre a situação das outras instituições mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. Mediante consulta ao Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – SIEDSup do INEP, constatou-se que o referido Instituto mantém outras três instituições: Faneesp – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Araucária/PR); Instituto de Ensino Superior de Londrina (Londrina/PR); e Faculdade Educacional de Colombo (Colombo/PR):

Os cursos em atividade em Londrina/PR são: Administração, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Pedagogia e os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira, em Logística, em Radiologia e em Sucroalcooleira. Em Araucária/PR, a FANEESP ministra os cursos de Administração, Direito, Normal Superior e Pedagogia. Em Colombo/PR, são os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia e os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira, em Logística, em Marketing e em Tecnologia da Informação.

Diante do acima exposto, das informações levantadas por este Relator sobre as instituições mantidas pela Interessada e, ainda, da documentação juntada aos autos elaborada no âmbito da SESu, do INEP e da SETEC, todos indicando o atendimento, por parte da IES, dos requisitos mínimos para o credenciamento para ministrar cursos superiores de tecnologia, submeto à CES/CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, a ser estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de

3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em *Marketing*, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente